

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas no Anexo I da Lei n^º 3.023, de 27/12/1995, com a redação dada pelas Leis Complementares n^º 14 de 11/02/2000, n^º 86 de 27/09/2013 e n^º 106 de 28/09/2015, 24 (vinte e quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo PEI-C Professor de Educação Infantil – Creche.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 6 de agosto de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Casa visa alterar o quadro de pessoal dos profissionais do Magistério Municipal para acrescentar 24 (vinte e quatro) vagas ao cargo efetivo PEI-C Professor de Educação Infantil – Creche, passando, referido cargo, a contar com 75 (setenta e cinco) vagas.

Deve ser mencionado que há três anos foi inaugurado o CMEI “Lúcia Lima de Carvalho” e no ano de 2017 foi criada a Creche Municipal Recanto Feliz no bairro Itaunense, consolidando, dessa forma, o acréscimo da demanda e a necessidade de alteração do quadro do magistério público com a valorização dos profissionais inseridos na educação.

Em atenção à Lei Complementar nº 101/2000, segue cópia do documento de impacto orçamentário financeiro para instrução do processo legislativo.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei Complementar analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 6 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 6 de agosto de 2018

**Ofício nº 246/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 12/2018**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 12/2018, que *Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº **11/2018**, que “*Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar o quadro de pessoal dos profissionais do Magistério Municipal para acrescentar 24 (vinte e quatro) vagas ao cargo efetivo PEI-C Professor de Educação Infantil - Creche, passando, referido cargo, a contar com 75 (setenta e cinco) vagas, devido a inauguração de duas creches no município.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Hudson Bernardes
Presidente - Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2018.

*Anselmo Fabiano Santos
Membro*

*Lacimar Cezário da Silva
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 11/2018, que “Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providências.”, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva alterar o quadro de pessoal dos profissionais do Magistério Municipal para acrescentar 24 (vinte e quatro) vagas ao cargo efetivo PEI-C Professor de Educação Infantil – Creche, passando, referido cargo, a contar com 75 (setenta e cinco) vagas. Tal medida se justifica, em razão da criação do CMEI “Lúcia Lima de Carvalho” e da Creche Municipal Recanto Feliz no bairro Itaunense que elevou a demanda e a necessidade de alteração do quadro do magistério público com a valorização dos profissionais inseridos na educação.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Cumpre salientar que a educação é direito de todos e uma obrigação do Estado, que deverá promover políticas públicas que efetivem o referido direito.

Registra-se que a criação desses novos cargos implicará em aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 16 e 17 exigem as seguintes medidas:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Verifica-se que o Executivo instruiu o projeto com documentos que visam preencher os requisitos da LRF. Afirma que o limite de gastos com pessoal está no patamar de 45,22% e não atingirá o limite prudencial com a criação dos referidos cargos.

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria recepcionam a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social recebido na data de 11 de agosto de 2018 por parte da Secretaria Legislativa, o Projeto de Lei complementar de nº 11/2018, que “**Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providencias**”, de autoria do Executivo Municipal e tendo o Presidente desta comissão (Gleison Fernandes de Faria), avocado para si a nomeação para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 11/2018 de autoria do Executivo Municipal que “**Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providencias**” tem como objetivo principal alterar o quadro de pessoal dos profissionais do Magistério Municipal para acrescentar 24 (vinte e quatro) vagas ao cargo efetivo PEI-C Professor de Educação Infantil – Creche, passando o referido cargo a contar com 75 (setenta e cinco) vagas.

Ressaltamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seu artigo Nº 29, determina que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A faixa etária que compreende a Educação Infantil é ideal ao desenvolvimento da aprendizagem, pois é quando a criança começa a desenvolver a linguagem simbólica, torna-se capaz de planejar ações e comunicar-se com o mundo.

Nesse sentido, a creche em sua função pedagógica deve promover o desenvolvimento integral do educando, atendendo aos preceitos éticos de formação humana e deve também – e acima de tudo – reconhecer-se em sua importância no papel de educar.

Assim sendo, o aumento no quadro de servidores efetivos “Professores de Educação Infantil” é fundamental no andamento das atividades nas creches, pois ele é o mediador entre a **criança** e o conhecimento.

Dianete do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 20 de agosto de 2018

Gleison Fernandes de Faria
Presidente/relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Educação, Cultura e Assistência Social, ante o Projeto de Lei Complementar nº 11/2018, que “**Altera quantitativo de vagas no cargo efetivo que menciona e dá outras providencias**”, de autoria do Executivo Municipal, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

Acompanham o voto do relator:

Gláucia Santiago
Membro

Iago Santiago
Membro